

DECRETO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a delegação de poderes para a ordenação de despesas da Prefeitura Municipal de Altinópolis aos Secretários Municipais e dá outras providências”.

HUELLER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução eficiente do orçamento público promovendo a desconcentração administrativa e atribuindo responsabilidade direta aos gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, conferindo aos Secretários Municipais a responsabilidade de ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios de transparência, eficiência e responsabilidade fiscal que regem a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Altinópolis a competência para atuarem como ordenadores de despesas.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo será estendida aos substitutos legais dos Secretários Municipais durante períodos de afastamento, tais como

férias, licenças para tratamento de saúde, missões oficiais ou quaisquer hipóteses previstas em lei.

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais, na condição de ordenadores de despesas:

- I. Autorizar despesas relativas à Unidade Orçamentária sob sua responsabilidade;
- II. Determinar, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, bem como ratificar dispensas ou inexigibilidades de licitação, conforme legislação aplicável;
- III. Firmar contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, designando formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- IV. Autorizar empenhos, liquidações, pagamentos, remanejamentos de verbas e concessões de horas extras, observando rigorosamente as normas legais;
- V. Cumprir as disposições dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, relativas a licitações e contratos;
- VI. Autorizar adiantamentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A delegação de competência efetivada neste decreto não exclui a do Prefeito para a prática dos mesmos atos.

Art. 4º Os Secretários Municipais e seus substitutos legais serão pessoalmente responsáveis, nas esferas civil, administrativa e penal, pelos atos praticados no exercício de suas funções, devendo prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União.

Art. 5º A delegação de competências conferida por este decreto abrange a gestão dos Fundos Municipais vinculados às respectivas secretarias, exceto no que tange à movimentação de recursos provenientes de repasses federais e estaduais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, enviando cópia aos interessados.

Altinópolis, 22 de janeiro de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Ferreira Romito de Andrade
Procuradora do Município